



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº 7.874, de 27/06/12

Processo nº: 64.942

PROJETO DE LEI Nº 11.157

Autor: **PREFEITO MUNICIPAL (MIGUEL HADDAD)**

Ementa: Ratifica convênio com o Estado/Secretaria de Planejamento Regional, visando repasse de recursos para construção de Complexo Educacional, Cultural e Esportivo em Vila Comercial.

Arquive-se.

Almanfidi
Diretor



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 027
24942

PROJETO DE LEI Nº. 11.157

Diretoria Legislativa	Diretoria Jurídica	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Diretoria Jurídica. Diretora 22/06/12	Para emitir parecer: Diretor 25/06/12	CJR CEFO CECET Processo nº 1751	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias

QUORUM: MS

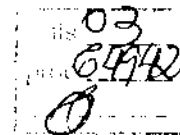
Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. Diretora Legislativa / / encaminhado em / /	☐ avoco ☐ _____ Presidente / / encaminhado em / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / / Parecer nº.
À _____ Diretora Legislativa / / encaminhado em / /	☐ avoco ☐ _____ Presidente / / encaminhado em / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / / Parecer nº.
À _____ Diretora Legislativa / / encaminhado em / /	☐ avoco ☐ _____ Presidente / / encaminhado em / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / / Parecer nº.
À _____ Diretora Legislativa / / encaminhado em / /	☐ avoco ☐ _____ Presidente / / encaminhado em / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / / Parecer nº.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

OF. G.P.L. nº 157/2012

Processo nº 28.746-1/2011



Jundiaí, 18 de junho de 2012.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei por meio do qual se busca autorização legislativa para ratificação do Convênio celebrado com a Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional do Governo do Estado de São Paulo, para execução de obras de construção de um Complexo Educacional, Cultural e Esportivo no imóvel localizado na Avenida Clemente Rosa, s/nº, Vila Comercial.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA

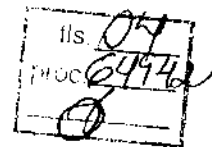
Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

sccI



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



Processo nº 28.746-1/2011

PUBLICAÇÃO
29/06/2012

Apresentado.
Encaminhe-se às seguintes comissões:
CJR, CEF, CECET

Presidente
26/06/2012

APROVADO

Presidente
26/06/2012

PROJETO DE LEI Nº 11.157

Art. 1º - Fica ratificado o Convênio celebrado entre o Município de Jundiaí e a Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional visando o repasse de recursos para as obras de construção de um Complexo Educacional, Cultural e Esportivo no imóvel localizado na Avenida Clemente Rosa, s/nº, Vila Comercial.

§ 1º - O convênio de que trata o "caput" deste artigo obedecerá os termos do Instrumento anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

§ 2º - As bases pactuadas poderão ser alteradas de comum acordo entre as partes ou em conformidade com eventuais alterações introduzidas no Decreto Estadual nº 55.249, de 23 de dezembro de 2009.

Art. 2º - Os encargos que o Município vier a assumir no referido convênio correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, e onerarão a seguinte dotação: 13.027.812.135.1545.4490.5100.0

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

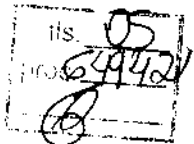
scc.I

Avenida da Liberdade s/n.º - Paço Municipal "Nova Jundiaí" - Fone (11) 4589-8400 - FAX (11) 4589-8421



GOVERNO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional
Unidade de Articulação com Municípios

Processo nº 28.796-1/11



CONVÊNIO Nº 404 /2012

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL, ESTA POR SUA UNIDADE DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS, E O MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ.

Aos 10 dias do mês de MAIO de 2012, o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, neste ato representada pelo Titular da Pasta, nos termos da autorização constante do Decreto nº 55.249, de 23 de dezembro de 2009, e do despacho publicado no DOE de 03 de maio de 2012, doravante designado ESTADO, e o Município de Jundiaí, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.780.103/0001-50, neste ato representado pelo seu Prefeito Miguel Moubadda Haddad, doravante designado apenas MUNICÍPIO, com base nos dispositivos constitucionais e legais vigentes, celebram o presente convênio, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e em conformidade com as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente convênio tem como objeto a transferência de recursos financeiros para construção de campo de futebol completo com dimensões de 90,00 x 60,00 m, arquibancada em concreto armado, portaria com área de 102,65 m², praça, playground, pista de cooper, piso em concreto (calçada), plantio de grama e fechamento perimetral com alambrado, no Centro Esportivo na Avenida Clemente Rosa, S/N, no bairro Vila Comercial, de acordo com o correspondente plano de trabalho, às fls. 15/103, que integra o presente instrumento.

SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:

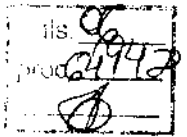
SERVIÇOS PRELIMINARES: - 100,00% - conforme projeto;
Sondagem - 120,00 m

CAMPO DE FUTEBOL (90 x 60 m):

Sistema de drenagem - 100,00 % - conforme projeto;
Preparo da base - 100,00% - - conforme projeto;
Revestimento vegetal - 100,00% - conforme projeto;
Tratos culturais pós-plantio - 100,00% - - conforme projeto;
Trave para campo de futebol com rede - 2,0 unidades;
Pintura com cal (faixas demarcatórias) - 81,64 m²;
Fechamento nos fundos do campo em alvenaria h=1,00 m e alambrado h= 4,00 m - 149,00 m;
Fechamento nas laterais do campo em alvenaria h=0,20 m e alambrado h= 4,80 m - 150,50 m;
Portão tubular em tela para o campo - 11,27 m²
Banco de concreto - 15,10 m;
Banco de reservas, com cobertura - polycarbonato - 37,75 m²;



GOVERNO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional
Unidade de Articulação com Municípios



ARQUIBANCADA EM CONCRETO ARMADO (407,09 m²) – 100,00%, - conforme projeto;
Prédio da Portaria em estrutura convencional - área de 102,65 m²;
Praça com área de 212,53 m² - composto por:
Calçada em concreto: 7,08 m³;
Fechamento em gradil, h = 1,40 m – 6,75 m²;
Portão em gradil – 5,85 m²
Plantio de grama batatais – 402,86 m²
Mesas e bancos de concreto – 6,0 conjuntos
PLAY GROUND com área de 302,12 m², composto por:
Fechamento em gradil, h=1,40 m – 77,21m²;
Plantio de grama – 496,04 m²
Banco de concreto – 12,00 m;
Bebedouro em concreto armado, revestido com pastilhas e torneiras – 2,80 m;
BRINQUEDOS – 100,00%, - conforme projeto;
Pista de Cooper e de serviços: Regularização e compactação mecanizada de superfície
– 3.815,16 m²
Área externa e complementos:
Plantio de grama – 12.531,02 m²
Banco de concreto – 6,00 m
Cerca em tela de aço, montantes em mourões de concreto com ponta inclinada e arame
farpado – 721,50 m;
Piso com requadro em concreto, fck – 20 MPa – 72,15 m³
Limpeza final de obra (portaria e arquibancada) – 509,74 m²
Limpeza complementar e especial de piso – 192,59 m²

PARÁGRAFO ÚNICO: O Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional, após manifestação favorável do responsável pela Unidade de Articulação com Municípios, amparada em pronunciamento do setor técnico da Unidade, poderá autorizar modificações incidentes sobre o plano de trabalho de que trata o "caput", para sua melhor adequação técnica ou financeira, vedadas a alteração do objeto do ajuste ou acréscimo de valor.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO: O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste incumbirão, pelo ESTADO, à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, por sua Unidade de Articulação com Municípios (SPDR/UAM), e, pelo MUNICÍPIO, ao seu representante para tanto indicado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES: Para a execução do presente convenio, o ESTADO e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

I - COMPETE AO ESTADO:

- analisar e aprovar a documentação técnica e administrativa exigida previamente à celebração do convênio, bem assim as prestações de contas dos recursos repassados e os laudos de vistoria técnica da obra;
- supervisionar a execução da obra objeto do presente convênio, de responsabilidade técnica do MUNICÍPIO;
- repassar recursos financeiros ao MUNICÍPIO, de acordo com as cláusulas quarta e quinta do presente convênio;



GOVERNO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional
Unidade de Articulação com Municípios

07
64942
J

II - COMPETE AO MUNICÍPIO:

- a) executar, direta ou indiretamente, sob sua exclusiva responsabilidade, a obra de que cuida a cláusula primeira deste convênio, com início no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento dos recursos, em conformidade com o plano de trabalho e com observância da legislação pertinente, bem como dos melhores padrões de qualidade e economia aplicáveis à espécie;
- b) cumprir o disposto na Lei estadual nº 9.938, de 17 de abril de 1998, com relação à acessibilidade para pessoas com deficiência;
- c) aplicar os recursos financeiros recebidos do ESTADO exclusivamente para os fins aludidos no presente convênio;
- d) colocar à disposição do ESTADO a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros, permitindo ampla fiscalização do desenvolvimento da obra objetivada neste ajuste;
- e) prestar contas da aplicação dos recursos financeiros recebidos, conforme Manual de Orientação fornecido pelo ESTADO, sem prejuízo do atendimento às instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- f) complementar, com recursos financeiros próprios, aqueles repassados pelo ESTADO, cobrindo o custo total da execução da obra;
- g) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do objeto do presente convênio, e por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando o ESTADO de qualquer responsabilidade;
- h) colocar e manter placa de identificação, de acordo com o modelo oficial fornecido pelo ESTADO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas a que se refere a alínea "e" do inciso II desta cláusula será encaminhada pelo MUNICÍPIO ao ESTADO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do encerramento da obra detalhada no cronograma físico-financeiro às fls. 103, e será encartada aos autos do processo correspondente para exame por parte do órgão competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente convênio, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do ESTADO, fica o MUNICÍPIO obrigado a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, sob pena de imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos da remuneração da caderneta de poupança, computada desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional.



GOVERNO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional
Unidade de Articulação com Municípios

fls 08
61943

PARÁGRAFO TERCEIRO: O ESTADO informará o MUNICÍPIO sobre eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento desta comunicação, aplicando-se o mesmo procedimento do parágrafo anterior no caso de recolhimento de valores utilizados indevidamente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: O valor do presente convênio é de R\$ 1.348.664,53 (um milhão trezentos e quarenta e oito mil seiscentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e três centavos) dos quais R\$ 1.000.000,00 (um milhão reais), de responsabilidade do ESTADO e o restante de responsabilidade da PREFEITURA.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS: Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão repassados ao MUNICÍPIO parceladamente, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado no âmbito da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, desde que atendidas as formalidades legais e regulamentares vigentes, nas seguintes condições:

- I - 1ª parcela: no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), a ser paga em até 30 (trinta) dias, após a assinatura do Convênio;
- II - 2ª parcela: no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), a ser paga em até 30 (trinta) dias a partir da aprovação de contas relativas à parcela anterior.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DE SUA APLICAÇÃO: Os recursos de responsabilidade do ESTADO a serem transferidos ao MUNICÍPIO são originários do Tesouro do Estado e onerarão a Natureza da Despesa 4.4.40.51.01 - Transferência a Municípios - Obras, Código 29.01.12 - Unidade de Articulação com Municípios, Programa de Trabalho Resumido 04.127.2913.2272.000 - Atuação Especial em Municípios, dotação orçamentária do corrente exercício da SPDR/UAM, ao passo que os recursos a cargo do MUNICÍPIO onerarão a natureza de despesa nº 449051.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos transferidos pelo ESTADO ao MUNICÍPIO, em função deste ajuste, serão depositados em conta vinculada ao convênio, no Banco do Brasil S.A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O MUNICÍPIO deverá observar ainda:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação dos recursos e a sua efetiva utilização, estes deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S.A., em caderneta de poupança, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês;



GOVERNO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional
Unidade de Articulação com Municípios

Ms. 09
D-000 6442

2. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, na execução da obra objeto deste ajuste;
3. quando da prestação de contas de que trata a cláusula terceira, inciso II, alínea "e", deverão ser apresentados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pelo Banco do Brasil S.A.;
4. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o MUNICÍPIO à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse e até a data do efetivo depósito;
5. as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidas em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar o número deste Convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Compete ao MUNICÍPIO assegurar os recursos necessários à execução integral do objeto a que se refere este convênio, nos termos do artigo 116, § 1º, inciso VII, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente convênio é de 720 dias contados da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional, observado o limite máximo de 5 (cinco) anos de vigência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A mora na liberação dos recursos, quando devidamente comprovada nos autos, ensejará a prorrogação deste convênio, desde que autorizada pelo Titular da Pasta, pelo mesmo número de dias de atraso da respectiva liberação, independentemente de termo de aditamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO: Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas, promovendo-se, nessas duas hipóteses, ao competente acerto de contas.

CLÁUSULA NONA - AÇÃO PROMOCIONAL: Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, obedecidos os padrões estipulados por esta última, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37, da Constituição Federal.



GOVERNO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional
Unidade de Articulação com Municípios

fls. 10
proc. 64942
8

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir litígios oriundos da execução deste convênio, após esgotadas as instâncias administrativas.

E, por estarem de acordo, assinam o presente Termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas também abaixo assinadas.

São Paulo, 10 de MAIO

de 2012.

CIBELE FRANZES
Secretária Adjunta
Artigo 52 inciso I - letras "a" e "b"
Decreto nº 49.568/2005

p/ JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO
Secretário de Planejamento e
Desenvolvimento Regional

IVANI VICENTINI
Respondendo pelo Expediente da
Unidade de Articulação com Municípios

MIGUEL MOUÇADDA HADDAD
Prefeito do Município de
JUNDIAÍ

TESTEMUNHAS:

1. _____
NOME: André Hirakawa Coimbra
RG: 44228901
CPF: 240785528-11

2. _____
NOME: Marcia da Silva Pereira
RG: 22610974-9
CPF: 18309920822

Publicado no Diário Oficial
do Estado de São Paulo
Dia: 11.05. 2012

Fls.:

SPDR/UAM



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Submetemos á apreciação dessa Colenda Casa de Leis o incluso projeto de lei por meio do qual se busca autorização legislativa para ratificação do Convênio celebrado com a Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional do Governo do Estado de São Paulo, para execução de obras de construção de um Complexo Educacional, Cultural e Esportivo no imóvel localizado na Avenida Clemente Rosa, s/nº, Vila Comercial.

A medida se afigura extremamente benéfica, eis que visa atender reivindicações dos moradores daquela região da cidade e mediante a celebração do Convênio possibilitará o repasse de recursos estaduais de considerável monta da ordem de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais), para o custeio da referida obra.

Esclarecemos, por relevante, que em conformidade com as orientações contidas no manual de convênios disponibilizado no sítio www.planejamento.sp.gov.br os elementos técnicos da execução da obra se constituem no plano de trabalho referido na cláusula primeira do Convênio firmado e se encontram encartados no processo SPDR nº 0823/2012 daquele órgão estadual.

Em atendimento aos ditames da Lei Complementar nº 101/00, acompanha a presente propositura análise de impacto orçamentário-financeiro.

Ante ao inegável alcance da medida estamos convictos de que os Nobres Vereadores não faltarão com o seu valioso apoio para aprovação da presente propositura.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal



12
64942
A

Art. 9º, inc. XIII, alínea s) das Instruções n.02/2008 (TC-A-40.728/02B/07) - Área Municipal - do TCE-SP

R\$ 1000						
RECEITAS FISCAIS	2010	2011	Orçamento 2012	Previsão 2013	Previsão 2014	Previsão 2015
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (I)	1.064.679.386	1.121.429.205	1.301.363.084	1.353.417.587	1.407.554.290	1.463.856.462
RECEITA TRIBUTÁRIA	289.354.841	334.862.756	416.412.000	433.068.480	450.391.218	468.408.866
IPTU	68.458.076	73.838.104	94.661.000	98.447.440	102.385.338	106.480.751
ISS	133.189.785	158.483.297	203.942.000	212.099.880	220.583.667	229.407.014
ITBI	33.366.370	39.807.332	42.999.000	44.718.860	46.507.718	48.368.027
Outras Receitas Tributárias	54.351.610	62.834.023	74.810.000	77.802.400	80.914.496	84.151.076
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	72.798.083	40.724.316	30.527.000	31.748.080	33.018.003	34.338.723
Receita Previdenciária						
Outras Contribuições						
RECEITA PATRIMONIAL	80.503.745	86.486.641	65.518.547	68.139.289	70.864.880	73.699.455
Receita Patrimonial	85.818.026	67.388.707	47.864.957	49.779.555	51.770.737	53.841.567
Aplicações Financeiras (II)	14.686.719	19.099.933	17.653.590	18.359.734	18.094.123	19.857.686
RECEITA DE SERVIÇOS	18.725.643	20.373.109	21.747.240	22.617.130	23.521.815	24.462.687
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS		38.359.777	59.461.500	61.839.960	64.313.558	66.886.101
Receitas de Contribuições - Intraorçamentárias			56.681.500	58.948.760	61.306.710	63.759.979
Serviços Administrativos			2.780.000	2.891.200	3.006.848	3.127.122
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	533.435.638	589.420.213	709.844.820	738.030.717	767.551.945	788.254.023
FPM	36.921.326	46.584.318	61.858.000	64.124.320	66.689.293	69.358.865
ICMS	355.908.327	390.139.477	479.901.000	489.097.040	518.060.822	539.823.358
Outras Transferências Correntes	140.605.985	152.696.418	168.085.820	174.809.357	181.801.731	191.073.800
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	59.861.437	49.462.171	57.513.357	59.813.891	62.206.447	64.694.705
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I-III)	1.039.993.668	1.102.329.272	1.263.709.474	1.335.057.853	1.388.460.167	1.443.998.574
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	15.288.264	13.978.825	19.759.066	20.549.449	21.371.427	22.226.285
Operações de Crédito (V)	9.389.490	2.324.582	14.191.000	14.758.840	15.348.985	15.962.945
Amortização de Empréstimos (VI)	1.703.903	1.931.806	3.433.000	3.570.320	3.713.133	3.861.658
Alienação de Ativos (VII)	993.241	2.685.275	661.586	686.048	715.571	744.194
Transferências de Capital	2.877.040	953.615	1.473.500	1.532.440	1.593.738	1.657.487
Outras Receitas de Capital	324.590	6.083.637	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV-V-VI-VII)	3.201.830	7.037.152	1.473.500	1.532.440	1.593.738	1.657.487
Dedução da Receita Intraorçamentária (IX)		(38.369.777)	(59.461.500)	(61.839.960)	(64.313.558)	(66.886.101)
RECEITAS NÃO FISCAIS OU						
RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS (X) = (III-VIII-IX)	1.043.195.298	1.073.008.847	1.285.182.874	1.334.690.293	1.390.053.905	1.448.669.081

DESPESAS FISCAIS	2010	2011	Orçamento 2012	Previsão 2016	Previsão 2015	Previsão 2015
DESPESAS CORRENTES (XI)	838.180.169	907.361.097	1.152.006.965	1.198.185.495	1.246.211.167	1.296.157.868
Pessoal e Encargos Sociais	358.761.046	348.345.293	505.998.600	526.238.544	547.288.088	569.178.609
Juros e Encargos de Dívida (XII)	24.233.244	25.957.271	30.776.000	32.105.292	33.487.755	34.925.517
Outras Despesas Correntes	455.185.879	533.058.533	615.232.365	639.841.660	665.435.326	692.052.739
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XIII)=(XI-XII)	813.946.925	881.403.826	1.121.230.965	1.166.080.204	1.212.723.412	1.261.232.348
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	136.897.342	102.319.540	134.745.685	140.135.512	145.740.933	151.570.570
DESPESA INTRAORÇAMENTÁRIA	-	41.099.843	59.481.500	61.839.060	64.313.558	66.886.101
Investimentos	106.576.409	92.328.653	122.323.685	127.216.632	132.305.298	137.597.510
Inversões Financeiras	17.550.000	-	-	-	-	-
Concessão de Empréstimos	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Capital Já Integralizado	-	-	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XV)	12.770.933	9.992.887	12.422.000	12.918.880	13.435.635	13.973.061
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XVI)=(XIV-XV)	124.126.409	92.326.653	122.323.685	127.216.632	132.305.298	137.597.510
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVII)	-	-	93.831.000	97.584.240	101.487.610	105.547.114
Dedução da Despesa Intraorçamentária (XVIII)	-	(41.099.843)	(59.481.500)	(61.839.060)	(64.313.558)	(66.886.101)
DESPESAS NÃO FINANCEIRAS OU DESPESAS FISCAIS LIQ. (XIX) = (XIII+XVI-XVII)	838.073.336	932.630.636	1.243.654.860	1.295.295.336	1.345.028.709	1.399.028.559
RESULTADO PRIMÁRIO (XX) = [X-XXI-XVII]	106.121.993	140.378.011	41.628.324	43.293.467	46.026.195	48.526.203

Valores envolvidos na estimativa de impacto (valores máximos envolvidos)	Gov.Est.SP - SPDS	85.000,00	914.000,00
	PMJ	29.985,15	318.679,38
	Total	114.985,15	1.232.679,38

Valor resultante da estimativa de impacto = { A } - { B } - { C }					
Resultado do impacto (valores inferiores ou iguais a zero implicam em ausência de impacto ou impacto nulo) >>>>>>>>>>>>>>>>>>>>			IMPACTO NULO Dotação Orçamentária- 13.027.812.195-1448.4.4.90.81.00.0		

Demonstrativo elaborado exclusivamente, para acompanhamento do Projeto de Lei (Processo Administrativo nº 28.746-1/2011-1), visando autorização legislativa para convênio com o Governo do Estado de São Paulo - Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, para obra de construção do Centro Esportivo na Vila Comercial.

Eliza Yoshie Fukasawa Mori
Diretora-Plen. Exec. Orcamentaria


José Roberto Rizzotti
Secretário Municipal de Finanças

Jundiaf, 12/06/2012



**CONSULTORIA JURÍDICA
DESPACHO Nº 513**

PROJETO DE LEI Nº 11.157

PROCESSO Nº 64.942

De autoria do PREFEITO MUNICIPAL, o presente projeto de lei ratifica convênio com o Estado/Secretaria de Planejamento Regional, visando repasse de recursos para construção de Complexo Educacional, Cultural e Esportivo em Vila Comercial.

Antes de esta Consultoria exarar parecer acerca do presente projeto de lei, em caráter preliminar requer à Presidência da Casa que determine o encaminhamento dos autos à Diretoria Financeira da Casa para providenciar prévia análise técnica, circunstanciada e planejada, dentro do âmbito de sua competência, relativamente à adequação da propositura à Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial sobre a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, nos termos do § 1º do art. 17 daquela norma – considerando o documento de fls. 12 -, comprovando, se possível, a disponibilidade orçamentária e seu respectivo impacto financeiro, e se conta com autorização específica no PPA, e nas leis de diretrizes orçamentárias e orçamentária, acrescentando, se o caso, outras informações que entender pertinente, a fim de bem orientar a tramitação do projeto.

Após, retorne os autos a este órgão técnico para análise.

Jundiaí, 25 de junho de 2012.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico



DIRETORIA FINANCEIRA

PARECER N° 0041/2012

Vem a esta Diretoria, para análise e parecer, atendendo ao Despacho da Consultoria Jurídica n. 513, o Projeto de Lei n. 11.157, de autoria do Prefeito Municipal que autoriza convênio com o Estado / Secretaria de Planejamento Regional, visando repasse de recursos para construção de Complexo Educacional, Cultural e Esportivo em Vila Comercial.

A presente propositura vem instruída com a minuta de fls. 05/10 e planilha de fls. 12, cujo total de despesa para a presente ação nos exercícios de 2012 e 2013 será de R\$ 1.348.664,53 (um milhão trezentos e quarenta e oito mil seiscentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e três centavos), sendo que deste total R\$ 1.000.000,00 será de responsabilidade do Estado e R\$ 348.664,53 será a contrapartida do Município.

O impacto com tal ação será nulo, posto que existe dotação orçamentária prevista para a mesma - 13.027.812.135.1545..4.4.90.51.00.0.

Anotamos que existe previsão de superávit tanto para o exercício de 2012 como para os três próximos.

(Handwritten signature)



Assim sendo, entendemos que o presente projeto atende aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n. 101/00).

Este é o nosso parecer, s. m. e.

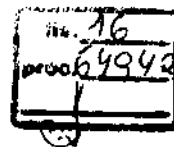
Jundiaí, 25 de junho de 2012.

DUAIR BOCANELLA

Diretor Financeiro

ANDREA AP A SALLES VIEIRA

Assessor de Serviços Técnicos



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 1.751**

PROJETO DE LEI Nº 11.157

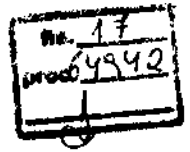
PROCESSO Nº 64.942

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, retorna a esta Consultoria o presente projeto de lei, que ratifica convênio com o Estado/Secretaria de Planejamento Regional, visando repasse de recursos para construção de Complexo Educacional, Cultural e Esportivo em Vila Comercial.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 11; vem instruída com o Convênio nº 404/2012 celebrado com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, por sua unidade de articulação com municípios, de fls. 05/10; com a planilha de fls. 12, e documentos de fls. 13/15.

Às fls. 14/15 há manifestação da Diretoria Financeira, no sentido de indicar, justificadamente, se o projeto atende os termos/parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A Diretoria Financeira, órgão técnico que detém a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, informa através de seu Parecer nº 0041/2012, que: **1)** o projeto tem por finalidade ratificar os termos do convênio celebrado entre o Município de Jundiaí e o Governo do Estado/Secretaria de Planejamento Regional, para transferência de recursos financeiros para construção de Complexo Educacional, Cultural e Esportivo em Vila Comercial; **2)** o termo de convênio (fls 05/10) bem como a planilha de fls. 12 – de Estimativa do Impacto Financeiro-Orçamentário - apontam o valor de R\$ 1.348.664,53 (um milhão trezentos e quarenta e oito mil seiscentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e três centavos), sendo que a parte do Estado é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e a do Município R\$ 348.664,53 (trezentos e quarenta e oito mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e três centavos); **3)** o impacto com o presente convênio será nulo, posto que a dotação onerada está inserta na planilha e no art



(Parecer CJ nº 1.751 ao PL nº 11.157 – fls. 02)

2º da propositura; 4) a referida planilha indica previsão de superávit tanto para o presente exercício como para os três próximos; e 5) o projeto atende aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal. Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pelo Diretor Financeiro da Casa e por Assessor de Serviços Técnicos, pessoas eminentemente técnicas do órgão, cuja fundamentação se respalda esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

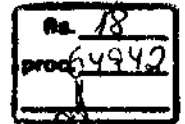
É o relatório.

PARECER:

A proposta em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, “caput”, c.c. o art. 122), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, inciso IV, c.c. o art. 72, incisos V, IX e XII)¹, sendo os dispositivos destacados da Lei Orgânica de Jundiaí. Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, *que é ratificar o contrato de convênio celebrado com a Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional do Governo do Estado de São Paulo, para execução de obras de construção de um Complexo Educacional, Cultural e Esportivo no imóvel localizado na Avenida Clemente Rosa, s/nº, em Vila Comercial.*

A matéria é de natureza legislativa, uma vez que busca autorização para a ratificação de Termo de Convênio, indicando, no art. 2º do projeto a fonte orçamentária para a cobertura das despesas. Com efeito, a proposta encontra respaldo no ordenamento legal, através de interpretação sistêmica da Lei Orgânica de Jundiaí – art. 13, XIV -, combinado com os arts. 16;

¹Nota-se, neste caso, a falta de autorização legislativa (prévia) para a assinatura do convênio, conforme previsão contida no inc. XIV do art. 13 da Carta de Jundiaí – diploma que permanece pulsante em nosso ordenamento, malgrado o posicionamento do E. TJ/SP, em caso análogo, no sentido de que a “regra que subordina a celebração de convênios e consórcios a serem firmados por órgãos do Poder Executivo à autorização prévia ou ratificação da Câmara Municipal fere o princípio da independência e harmonia dos poderes (artigos 5º, 47, II, e 147 da CE)”. (Processo: ADI 994092267133 SP; Relator(a): Laerte Sampaio; Julgamento: 27/01/2010; Órgão Julgador: Órgão Especial; Publicação: 11/02/2010).



(Parecer CJ nº 1.751 ao PL nº 11.157 – fls. 03)

17, § 1º; e art. 32, § 1º, V, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal -, e sob o espectro enfocado – autorização para ratificação de convênio – o projeto reúne condições de legalidade, lato sensu.

Sobre o mérito, manifestar-se-á o
Soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação, devem ser ouvidas as Comissões de Economia, Finanças e Orçamento e de Educação, Cultura, Esportes e Turismo.

QUORUM: maioria simples (art. 44,

caput, L.O.M.).

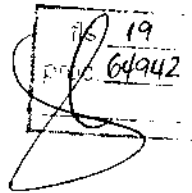
S.m.e.

Jundiaí, 26 de junho de 2012.

Fábio Nadal Pedro
Consultor Jurídico

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico

rsv



PARECER VERBAL

27ª. SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DE 26/06/2012

PROJETO DE LEI Nº. 11.157

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: **FERNANDO BARDI**

Voto favorável

Membros: ANA TONELLI - acompanha o Relator

ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO - acompanha o Relator

PAULO SERGIO MARTINS - acompanha o Relator

ROBERTO CONDE ANDRADE - acompanha o Relator

Voto favorável aprovado

Conclusão: **PARECER FAVORÁVEL**



PARECER VERBAL

27ª. SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DE 26/06/2012

PROJETO DE LEI Nº. 11.157

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Relator: **MARCELO ROBERTO GASTALDO**

Voto favorável

Membros: **DURVAL LOPES ORLATO** - acompanha o Relator

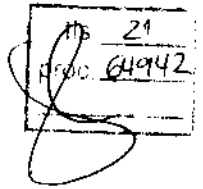
ENIVALDO RAMOS DE FREITAS - acompanha o Relator

ROBERTO CONDE (ad hoc) - acompanha o Relator

GUSTAVO MARTINELLI (ad hoc) - acompanha o Relator

Voto favorável aprovado

Conclusão: **PARECER FAVORÁVEL**



PARECER VERBAL

27ª. SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DE 26/06/2012

PROJETO DE LEI Nº. 11.157

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO

Relator: **GUSTAVO MARTINELLI**

Voto favorável

Membros: **FERNANDO BARDI** (ad hoc) - acompanha o Relator

MARCELO ROBERTO GASTALDO - acompanha o Relator

MARILENA PERDIZ NEGRO - acompanha o Relator

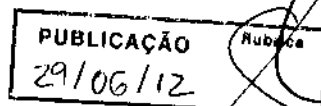
SÍLVIO ERMANI - acompanha o Relator

Voto favorável aprovado

Conclusão: **PARECER FAVORÁVEL**



proc. 64.942



Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 11.157

Ratifica convênio com o Estado/Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, visando repasse de recursos para construção de Complexo Educacional, Cultural e Esportivo em Vila Comercial.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 26 de junho de 2012 o Plenário aprovou:

Art. 1º - Fica ratificado o Convênio celebrado entre o Município de Jundiaí e a Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional visando o repasse de recursos para as obras de construção de um Complexo Educacional, Cultural e Esportivo no imóvel localizado na Avenida Clemente Rosa, s/nº, Vila Comercial.

§ 1º - O convênio de que trata o “caput” deste artigo obedecerá os termos do Instrumento anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

§ 2º - As bases pactuadas poderão ser alteradas de comum acordo entre as partes ou em conformidade com eventuais alterações introduzidas no Decreto Estadual nº 55.249, de 23 de dezembro de 2009.

Art. 2º - Os encargos que o Município vier a assumir no referido convênio correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, e onerarão a seguinte dotação: 13.027.812.135.1545.4490.5100.0.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e seis de junho de dois mil e doze (26/06/2012).


Dr. JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA - “Julião”
Presidente



(Autógrafo PL n.º 11.157 – fls. 3)



GOVERNO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional
Unidade de Articulação com Municípios

ARQUIBANCADA EM CONCRETO ARMADO (407,09 m²) - 100,00% - conforme projeto;
Prédio da Portaria em estrutura convencional - área de 102,65 m²;
Praça com área de 212,53 m² - composto por:
Calçada em concreto: 7,08 m²;
Fechamento em gradil, h = 1,40 m - 6,75 m²;
Portão em gradil - 5,85 m²;
Plantio de grama batatais - 402,86 m²;
Mesas e bancos de concreto - 6,0 conjuntos;
PLAY GROUND com área de 302,12 m², composto por:
Fechamento em gradil, h=1,40 m - 77,21 m²;
Plantio de grama - 496,04 m²;
Banco de concreto - 12,00 m;
Bebedouro em concreto armado, revestido com pastilhas e torneiras - 2,80 m;
BRINQUEDO - 100,00% - conforme projeto;
Pista de Cooper e de serviços: Regularização e compactação mecanizada de superfície - 3.815,16 m²;
Área externa e complementos:
Plantio de grama - 12.531,02 m²;
Banco de concreto - 6,00 m;
Cerca em tela de aço, montantes em mourões de concreto com ponta inclinada e arame farpado - 721,50 m;
Piso com requadro em concreto, fck - 20 MPa - 72,16 m²;
Limpeza final de obra (portaria e arquibancada) - 503,74 m²;
Limpeza complementar e especial de piso - 192,59 m²

PARÁGRAFO ÚNICO: O Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional, após manifestação favorável do responsável pela Unidade de Articulação com Municípios, amparada em pronunciamento do setor técnico da Unidade, poderá autorizar modificações incidentes sobre o plano de trabalho de que trata o "Lequi", para sua melhor adequação técnica ou financeira, vedadas a alteração do objeto de ajuste ou acréscimo de valor.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO: O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste incumbirão, pelo ESTADO, a Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, por via da Unidade de Articulação com Municípios (SICIVILAM), e pelo MUNICÍPIO, ao seu representante para tanto indicado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES: Para a execução do presente convênio, o ESTADO e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

1- COMPETE AO ESTADO:

- analisar e aprovar a documentação técnica e administrativa exigida previamente à celebração do convênio, bem assim as prescrições de quantas dos recursos necessários e os laudos de vistoria técnica na obra;
- supervisionar a execução da obra objeto do presente convênio, de responsabilidade técnica do MUNICÍPIO;
- repassar recursos financeiros ao MUNICÍPIO, de acordo com as cláusulas quarta e quinta do presente convênio;



(Autógrafo PL n.º 11.157 – fls. 4)



GOVERNO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional
Unidade de Articulação com Municípios

II - COMPETE AO MUNICÍPIO:

- a) executar, direta ou indiretamente, sob sua exclusiva responsabilidade, a obra de que cuida a cláusula primeira deste convênio, com início, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento dos recursos, em conformidade com o plano de trabalho e com observância da legislação pertinente, bem como dos melhores padrões de qualidade e economia aplicáveis à espécie;
- b) cumprir o disposto na Lei estadual nº 9.969, de 17 de abril de 1968, com relação à acessibilidade para pessoas com deficiência;
- c) aplicar os recursos financeiros recebidos do ESTADO exclusivamente para os fins aludidos no presente convênio;
- d) colocar à disposição do ESTADO a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros, permitindo ampla fiscalização do desenvolvimento da obra efetivada neste ajuste;
- e) prestar contas da aplicação dos recursos financeiros recebidos, conforme Manual de Orientação fornecido pelo ESTADO, sem prejuízo do atendimento às instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- f) complementar, com recursos financeiros próprios, aqueles repassados pelo ESTADO, cobrindo o custo total da execução da obra;
- g) responder-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do objeto do presente convênio, e por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando o ESTADO de qualquer responsabilidade;
- h) colocar e manter placa de identificação, de acordo com o modelo oficial fornecido pelo ESTADO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas a que se refere a alínea "e" do inciso ii desta cláusula será encaminhada pelo MUNICÍPIO ao ESTADO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do encerramento da obra detalhada no cronograma físico-financeiro às fls. 103, e será encartada aos autos do processo correspondente para exame por parte do órgão competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente convênio, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do ESTADO, fica o MUNICÍPIO obrigado a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, sob pena de imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos da remuneração da caderneta de poupança, calculada desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional.



(Autógrafo PL n.º 11.157 – fls. 5)



GOVERNO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional
Unidade de Articulação com Municípios

PARÁGRAFO TERCEIRO: O ESTADO informará o MUNICÍPIO sobre eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento desta comunicação, aplicando-se o mesmo procedimento do parágrafo anterior no caso de recolhimento de valores utilizados indevidamente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: O valor do presente convênio é de R\$ 1.348.664,53 (um milhão trezentos e quarenta e oito mil seiscentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e três centavos) dos quais R\$ 1.000.000,00 (um milhão reais), de responsabilidade do ESTADO e o restante de responsabilidade da PREFEITURA.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS. Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão repassados ao MUNICÍPIO parceladamente, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado no âmbito da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional desde que atendidas as formalidades legais e regulamentares vigentes, nas seguintes condições:

I - 1ª parcela: no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), a ser paga em até 30 (trinta) dias, após a assinatura do Convênio;

II - 2ª parcela: no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), a ser paga em até 30 (trinta) dias a partir da aprovação de contas relativas à parcela anterior.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DE SUA APLICAÇÃO: Os recursos de responsabilidade do ESTADO e serão transferidos ao MUNICÍPIO são originários do Tesouro do Estado e onerarão a Natureza da Despesa 44.40.51.01 - Transferência a Municípios - Obras. Código 09.01.12 - Unidade de Articulação com Municípios, Programa de Trabalho Resumido 04.127.2013.2272.000 - Atuação Especial em Municípios, dotação orçamentária do corrente exercício da SPDR/UAM, no passo que os recursos a cargo do MUNICÍPIO onerarão a natureza de despesa nº 449051.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos transferidos pelo ESTADO ao MUNICÍPIO, em função deste ajuste, serão depositados em conta vinculada ao convênio, no Banco do Brasil S.A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O MUNICÍPIO deverá observar ainda,

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação dos recursos e a sua efetiva utilização, estes deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S.A., em caderneta de poupança, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou aplicação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês;

[Assinatura]



(Autógrafo PL n.º 11.157 – fls. 6)



GOVERNO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional
Unidade de Articulação com Municípios

2. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, na execução da obra objeto deste ajuste;
3. quando da prestação de contas de que trata a cláusula terceira, inciso II, alínea "e", deverão ser apresentados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pelo Banco do Brasil S.A.;
4. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o MUNICÍPIO à reposição ou restituição do numerário recebido acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse e até a data do efetivo depósito;
5. as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidas em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar o número deste Convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Compete ao MUNICÍPIO assegurar os recursos necessários à execução integral do objeto a que se refere este convênio, nos termos do artigo 116, § 1º, inciso VII, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente convênio é de 720 dias contados da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Havendo motivo relevante e interesse dos Partícipes, o presente Convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional, observado o limite máximo de 5 (cinco) anos de vigência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A mora na liberação dos recursos, quando devidamente comprovada nos autos, ensejará a prorrogação deste convênio, desde que autorizada pelo Titular da Pasta pelo mesmo número de dias de atraso da respectiva liberação, independentemente de termo de adiamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO: Este convênio poderá ser denunciado pelos Partícipes, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas, por exemplo, nessas duas hipóteses, a partir do aceite de contas.

CLÁUSULA NONA - AÇÃO PROMOCIONAL: Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser obrigatoriamente consignada a participação do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, obedecidos os padrões estipulados por esta última, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37, da Constituição Federal.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 28
proc. 64942

(Autógrafo PL n.º 11.157 – fls. 7)



GOVERNO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional
Unidade de Articulação com Municípios

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir litígios oriundos da execução deste convênio, após esgotadas as instâncias administrativas.

Em, por estarem de acordo, assinam o presente Termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas também abaixo assinadas.

São Paulo, 20 de maio de 2012.

CIBELE FRANZES
Secretária Adjunta
Artigo 52 inciso I, letras "a" e "b"
Decreto nº 49.962/2001

Julio Francisco Semeghini Neto
JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO
Secretário de Planejamento e
Desenvolvimento Regional

Ivani Vicentini
IVANI VICENTINI
Recordando pelo Expediente da
Unidade de Articulação com Municípios

Miguel Mourada Haddad
MIGUEL MOURADA HADDOAD
Prefeito do Município de
JUNDIAÍ

TESTEMUNHAS:

1. *[Assinatura]*
NOME: _____
RG: _____
CPF: _____

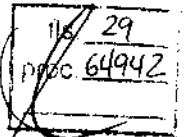
2. *[Assinatura]*
NOME: _____
RG: _____
CPF: _____

Publicado no Diário Oficial
do Estado de São Paulo
Dia: 17-05-2012

Fls.
SPDR/UAM



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



Of. PR/DL 393/2012
proc. 64.942

Em 26 de junho de 2012.

Exm.º Sr.

MIGUEL HADDAD

DD. Prefeito Municipal

JUNDIAÍ

Para conhecimento e adoção das providências cabíveis, a V. Exª. encaminho o **AUTÓGRAFO** referente ao **PROJETO DE LEI Nº. 11.157**, aprovado na Sessão Extraordinária ocorrida na presente data.

Sem mais, apresento-lhe meus respeitos.


Dr. JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA - "Julião"
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 11.157

PROCESSO Nº. 64.942

OFÍCIO PR/DL Nº. 393/2012

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

26/06/12

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Artur

RECEBEDOR:

Christiane

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

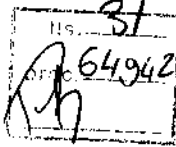
(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

18/07/12

(.) Menezes

Diretora Legislativa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

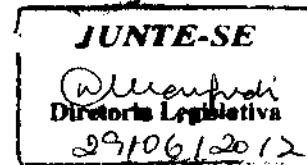
OF. GP.L. nº 169/2012

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 28/JUN/2012 11:07 000064976

Processo nº 28.746-1/2011

Jundiaí, 27 de junho de 2012.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 7.874, objeto do Projeto de Lei nº 11.157, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

sccl



LEI N.º 7.874, DE 27 DE JUNHO DE 2012

Ratifica convênio com o Estado/Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, visando repasse de recursos para construção de Complexo Educacional, Cultural e Esportivo em Vila Comercial.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 26 de junho de 2012, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica ratificado o Convênio celebrado entre o Município de Jundiaí e a Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional visando o repasse de recursos para as obras de construção de um Complexo Educacional, Cultural e Esportivo no imóvel localizado na Avenida Clemente Rosa, s/nº, Vila Comercial.

§ 1º - O convênio de que trata o "caput" deste artigo obedecerá os termos do Instrumento anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

§ 2º - As bases pactuadas poderão ser alteradas de comum acordo entre as partes ou em conformidade com eventuais alterações introduzidas no Decreto Estadual nº 55.249, de 23 de dezembro de 2009.

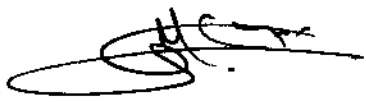
Art. 2º - Os encargos que o Município vier a assumir no referido convênio correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, e onerarão a seguinte dotação: 13.027.812.135.1545.4490.5100.0

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HADDAD

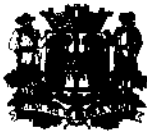
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e sete dias do mês de junho de dois mil e doze.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

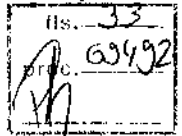
sec. I

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

(Lei nº 7.874/2012)



GOVERNO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional
Unidade de Articulação com Municípios

Paulo P. J. n.º 22.796-1/11

CONVÊNIO Nº 404 /2012

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL, ESTA POR SUA UNIDADE DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS, E O MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ.

Aos *40* dias do mês de *MAIO* de 2012, o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, neste ato representada pelo Titular da Pasta, nos termos da autorização constante do Decreto nº 55.249, de 23 de dezembro de 2009, e do despacho publicado no DOE de 03 de maio de 2012, doravante designado ESTADO, e o Município de Jundiaí, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.780.103/0001-50, neste ato representado pelo seu Prefeito Miguel Moubadda Haddad, doravante designado apenas MUNICÍPIO, com base nos dispositivos constitucionais e legais vigentes, celebraram o presente convênio, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e em conformidade com as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente convênio tem como objeto a transferência de recursos financeiros para construção de campo de futebol completo com dimensões de 90,00 x 60,00 m, arquibancada em concreto armado, portaria com área de 102,65 m², praça, playground, pista de cooper, piso em concreto (calçada), plantio de grama e fechamento perimetral com alambrado, no Centro Esportivo na Avenida Clemente Rosa, S/N, no bairro Vila Comercial, de acordo com o correspondente plano de trabalho, às fls. 15/103, que integra o presente instrumento.

SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:

SERVIÇOS PRELIMINARES: - 100,00% - conforme projeto;

Sondagem - 120,00 m

CAMPO DE FUTEBOL (90 x 60 m):

Sistema de drenagem - 100,00 % - conforme projeto;

Preparo da base - 100,00% - conforme projeto;

Revestimento vegetal - 100,00% - conforme projeto;

Tratos culturais pós-plantio - 100,00% - conforme projeto;

Travo para campo de futebol com rede - 2,0 unidades;

Pintura com cal (faixas demarcatórias) - 81,64 m²;

Fechamento nos fundos do campo em alvenaria h=1,00 m e alambrado h= 4,00 m - 149,00 m;

Fechamento nas laterais do campo em alvenaria h=0,20 m e alambrado h= 4,80 m - 150,50 m;

Portão tubular em tela para o campo - 11,27 m²

Banco de concreto - 15,10 m;

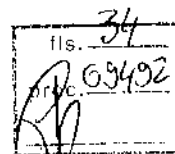
Banco de reservas, com cobertura - polycarbonato - 37,75 m²;

Processo SPDR nº 0823/2012



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

(Lei nº 7.874/2012)



GOVERNO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional
Unidade de Articulação com Municípios

ARQUIBANCADA EM CONCRETO ARMADO (407,09 m²) – 100,00%, - conforme projeto;
Prédio da Portaria em estrutura convencional - área de 102,65 m²;
Praça com área de 212,53 m² - composto por:
Calçada em concreto: 7,08 m²;
Fechamento em gradil, h = 1,40 m – 6,75 m²;
Portão em gradil – 5,86 m²;
Plantio de grama batatais – 402,86 m²;
Mesas e bancos de concreto – 6,0 conjuntos;
PLAY GROUND com área de 302,12 m², composto por:
Fechamento em gradil, h=1,40 m – 77,21m²;
Plantio de grama – 496,04 m²;
Banco de concreto – 12,00 m;
Bebedouro em concreto armado, revestido com pastilhas e torneiras – 2,80 m;
BRINQUEDOS – 100,00%, - conforme projeto;
Pista de Cooper e de serviços: Regularização e compactação mecanizada de superfície – 3.815,16 m²;
Área externa e complementos:
Plantio de grama – 12.531,02 m²;
Banco de concreto – 6,00 m;
Cerca em tela de aço, montantes em mourões de concreto com ponta inclinada e arame farpado – 721,50 m;
Piso com requadro em concreto, fck – 20 MPa – 72,15 m²;
Limpeza final de obra (portaria e arquivancada) – 509,74 m²;
Limpeza complementar e especial de piso – 192,59 m²

PARÁGRAFO ÚNICO: O Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional, após manifestação favorável do responsável pela Unidade de Articulação com Municípios, amparada em pronunciamento do setor técnico da Unidade, poderá autorizar modificações incidentes sobre o plano de trabalho de que trata o "caput", para sua melhor adequação técnica ou financeira, vedadas a alteração do objeto do ajuste ou acréscimo de valor.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO: O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste incumbirão, pelo ESTADO, à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, por sua Unidade de Articulação com Municípios (SPDR/UAM), e, pelo MUNICÍPIO, ao seu representante para tanto indicado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES: Para a execução do presente convenio, o ESTADO e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

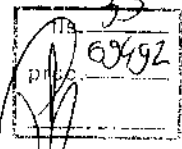
I- COMPETE AO ESTADO:

- analisar e aprovar a documentação técnica e administrativa exigida previamente à celebração do convênio, bem assim as prestações de contas dos recursos repassados e os laudos de vistoria técnica da obra;
- supervisionar a execução da obra objeto do presente convênio, de responsabilidade técnica do MUNICÍPIO;
- repassar recursos financeiros ao MUNICÍPIO, de acordo com as cláusulas quarta e quinta do presente convênio;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

(Lei nº 7.874/2012)



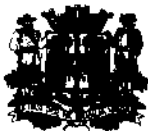
GOVERNO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional
Unidade de Articulação com Municípios

II - COMPETE AO MUNICÍPIO:

- a) executar, direta ou indiretamente, sob sua exclusiva responsabilidade, a obra de que cuida a cláusula primeira deste convênio, com início no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento dos recursos, em conformidade com o plano de trabalho e com observância da legislação pertinente, bem como dos melhores padrões de qualidade e economia aplicáveis à espécie;
- b) cumprir o disposto na Lei estadual nº 9.938, de 17 de abril de 1998, com relação à acessibilidade para pessoas com deficiência;
- c) aplicar os recursos financeiros recebidos do ESTADO exclusivamente para os fins aludidos no presente convênio;
- d) colocar à disposição do ESTADO a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros, permitindo ampla fiscalização do desenvolvimento da obra objetivada neste ajuste;
- e) prestar contas da aplicação dos recursos financeiros recebidos, conforme Manual de Orientação fornecido pelo ESTADO, sem prejuízo do atendimento às instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- f) complementar, com recursos financeiros próprios, aqueles repassados pelo ESTADO, cobrindo o custo total da execução da obra;
- g) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do objeto do presente convênio, e por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando o ESTADO de qualquer responsabilidade;
- h) colocar e manter placa de identificação, de acordo com o modelo oficial fornecido pelo ESTADO.

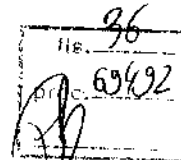
PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas a que se refere a alínea "a" do inciso II desta cláusula será encaminhada pelo MUNICÍPIO ao ESTADO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do encerramento da obra detalhada no cronograma físico-financeiro às fls. 103, e será encartada aos autos do processo correspondente para exame por parte do órgão competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente convênio, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do ESTADO, fica o MUNICÍPIO obrigado a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, sob pena de imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos da remuneração da caderneta de poupança, computada desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

(Lei nº 7.874/2012)



GOVERNO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional
Unidade de Articulação com Municípios

PARÁGRAFO TERCEIRO: O ESTADO informará o MUNICÍPIO sobre eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento desta comunicação, aplicando-se o mesmo procedimento do parágrafo anterior no caso de recolhimento de valores utilizados indevidamente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: O valor do presente convênio é de R\$ 1.348.664,53 (um milhão trezentos e quarenta e oito mil seiscentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e três centavos) dos quais R\$ 1.000.000,00 (um milhão reais), de responsabilidade do ESTADO e o restante de responsabilidade da **PREFEITURA**.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS: Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão repassados ao MUNICÍPIO parceladamente, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado no âmbito da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, desde que atendidas as formalidades legais e regulamentares vigentes, nas seguintes condições:

I - 1ª parcela: no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), a ser paga em até 30 (trinta) dias, após a assinatura do Convênio;

II - 2ª parcela: no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), a ser paga em até 30 (trinta) dias a partir da aprovação de contas relativas à parcela anterior.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DE SUA APLICAÇÃO: Os recursos de responsabilidade do ESTADO a serem transferidos ao MUNICÍPIO são originários do Tesouro do Estado e onerarão a Natureza da Despesa 4.4.40.51.01 - Transferência a Municípios - Obras, Código 29.01.12 - Unidade de Articulação com Municípios, Programa de Trabalho Resumido 04.127.2913.2272.000 - Atuação Especial em Municípios, dotação orçamentária do corrente exercício da SPDR/UAM, ao passo que os recursos a cargo do MUNICÍPIO onerarão a natureza de despesa nº 449051.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos transferidos pelo ESTADO ao MUNICÍPIO, em função deste ajuste, serão depositados em conta vinculada ao convênio, no Banco do Brasil S.A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste convênio.

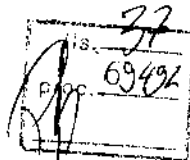
PARÁGRAFO SEGUNDO: O MUNICÍPIO deverá observar ainda:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação dos recursos e a sua efetiva utilização, estes deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S.A., em caderneta de poupança, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

(Lei nº 7.874/2012)



GOVERNO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional
Unidade de Articulação com Municípios

2. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, na execução da obra objeto deste ajuste;
3. quando da prestação de contas de que trata a cláusula terceira, inciso II, alínea "e", deverão ser apresentados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pelo Banco do Brasil S.A.;
4. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o MUNICÍPIO à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse e até a data do efetivo depósito;
5. as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidas em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar o número deste Convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Compete ao MUNICÍPIO assegurar os recursos necessários à execução integral do objeto a que se refere este convênio, nos termos do artigo 116, § 1º, inciso VII, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente convênio é de 720 dias contados da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Havendo motivo relevante e interesse dos participantes, o presente convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional, observado o limite máximo de 5 (cinco) anos de vigência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A mora na liberação dos recursos, quando devidamente comprovada nos autos, ensejará a prorrogação deste convênio, desde que autorizada pelo Titular da Pasta, pelo mesmo número de dias de atraso da respectiva liberação, independentemente de termo de aditamento.

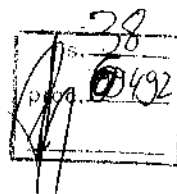
CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO: Este convênio poderá ser denunciado pelos participantes, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas, promovendo-se, nessas duas hipóteses, ao competente acerto de contas.

CLÁUSULA NONA - AÇÃO PROMOCIONAL: Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, obedecidos os padrões estipulados por esta última, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37, da Constituição Federal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

(Lei nº 7.874/2012)



GOVERNO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional
Unidade de Articulação com Municípios

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir litígios oriundos da execução deste convênio, após esgotadas as instâncias administrativas.

E, por estarem de acordo, assinam o presente Termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas também abaixo assinadas.

São Paulo, 10 de MAIO

de 2012.

CIBELE FRANZES
Secretária Adjunta
Artigo 52 inciso I - letras "a" e "b"
Decreto nº 49.588/2005

Julio Francisco Semeghini Neto
p/ JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO
Secretário de Planejamento e
Desenvolvimento Regional

Ivã Vicentini
IVANI VICENTINI
Respondendo pelo Expediente da
Unidade de Articulação com Municípios

Miguel Monbadda Haddad
MIGUEL MONBADDA HADDAD
Prefeito do Município de
JUNDIAÍ

TESTEMUNHAS:

1. *[Signature]*
NOME: *[Illegible]*
RG: *[Illegible]*
CPF: *[Illegible]*

2. *[Signature]*
NOME: *[Illegible]*
RG: *[Illegible]*
CPF: *[Illegible]*

Publicado no Diário Oficial
do Estado de São Paulo
Dia: 11-05-2012

Fls.:

SPDR/UAM